

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 155/2025

Relator: Giordane Alberto

EMENTA: “Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB às instituições que menciona e dá outras providências.”

O Projeto de Lei nº 155/2025 tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar, no exercício financeiro de 2026, recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, operacionalizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, às instituições educacionais nele especificadas, nos valores individualizados e devidamente discriminados na proposição e em seu anexo.

A medida visa assegurar a continuidade dos serviços educacionais prestados por entidades que atuam em parceria com o Município, especialmente no atendimento à educação infantil e à educação especial, complementando a atuação da rede pública municipal e contribuindo para a garantia do direito fundamental à educação. Os repasses serão realizados de forma proporcional ao número de alunos atendidos por cada instituição, observando critérios técnicos e legais estabelecidos na legislação educacional vigente.

No que concerne aos aspectos orçamentários e financeiros, verifica-se que os recursos a serem repassados possuem fonte específica, vinculada ao FUNDEB, não representando criação de despesa nova para o Município, mas sim a correta aplicação de recursos constitucionalmente destinados à manutenção e desenvolvimento da educação. As dotações necessárias encontram-se previstas no orçamento do exercício de 2026, sob as classificações funcionais programáticas indicadas no projeto, bem como nas correspondentes dos exercícios subsequentes.

Ressalta-se que a proposição está em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal, não implicando aumento de despesas incompatíveis com o equilíbrio das contas públicas, uma vez que se trata de recursos vinculados ao FUNDEB, com destinação específica e previsão orçamentária própria.

Assim, sob a ótica estritamente financeira e orçamentária, constata-se que a matéria é legal, adequada e compatível com o planejamento orçamentário municipal, atendendo às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e às normas que regem a aplicação dos recursos do FUNDEB.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento **manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 155/2025**, por atender aos requisitos legais, orçamentários e financeiros, bem como por contribuir para a manutenção e fortalecimento dos serviços educacionais prestados à população do Município.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Giordane Alberto Carvalho
Presidente / Relator

Leonardo Alves dos Santos
Membro

Lacimar Cezário da Silva
Membro